



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 103/2013

São Luís, 06 de dezembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	122

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1352, de 27 de novembro de 2013.

Indenização de Licença-Prêmio Assiduidade.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo nº 11774/2013/TCE-MA,

Resolve:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 81, § 4º, da Lei Complementar nº 14/1991, c/c o art. 122, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 13/1991, o Sr. **Paulo Henrique Araújo dos Reis**, matrícula 10876, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1994/1999, restando 45 (quarenta e cinco) dias, a serem gozados no período de **11/11/2013 a 25/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 27 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1359, de 27 de novembro de 2013.

Concessão de Férias de Procurador.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 12352/2013/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 127 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, à servidora **Flávia Gonzalez Leite**, matrícula 10868, Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, a considerar no período de **20/01/2014 a 20/03/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente.

Portaria Nº. 1358, de 27 de novembro de 2013.

Concessão de Férias de Procurador.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 12359/2013/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, ao Sr. **Jairo Cavalcanti Vieira**, matrícula 10843, Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2013**, a considerar no período de **06/01/14 a 06/03/14**, conforme Processo nº **12359/2013/TCE/MA**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente.

Portaria Nº 1338 de 25 de novembro de 2013.

Afastamento de servidor para participar de treinamento.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo Nº 11966/2013-TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Iuri Santos Sousa**, matrícula 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Licitações, para participar do curso "Capacitação e Formação de Pregoeiros – Sistema de Registro de Preços – LC123/06 – Termo de Referência, a se realizar nos dias 25 e 26 de novembro de 2013, das 9h às 12h e das 13h às 18h, em São Luís /MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 25 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Portaria nº. 1375, de 04 de dezembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O gestor da unidade DE gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo n.º 316/2013/GED,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, à servidora **Maria Natividade Pinheiro Farias**, matrícula 10983, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, **45** (quarenta e cinco) dias restantes de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio **2002/2007** a considerar o período de **02/01 a 15/02/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de dezembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 5231/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Rosemary Duarte Cunha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Rosemary Duarte Cunha, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1468/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosemary Duarte Cunha, no cargo de especialista em educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 41.486, de 13 de setembro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 977/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2494/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Carlos Magno Furtado Melo

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Compulsória de Carlos Magno Furtado Melo, no cargo de Odontologista Especial, Referência ce, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1529/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Compulsória de Carlos Magno Furtado Melo, no cargo de Odontologista Especial, Referência ce, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada via Ato nº 15/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº035, do dia 17.02.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4947/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10101/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Oliveira Jataí

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Oliveira Jataí, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1499/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Oliveira Jataí, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 752, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3870/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10862/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Gomes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Gomes Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1497/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Gomes Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.071, de 02 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3450/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6455/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes dos Santos Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria de Lourdes dos Santos Gonçalves, beneficiária de Edson Gentil Gonçalves, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1473/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 30 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Maria de Lourdes dos Santos Gonçalves (viúva), beneficiária de Edson Gentil Gonçalves, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator,

que acolheu o Parecer nº 5536/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6639/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Costa Amaral

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Retificação de pensão concedida a Maria do Socorro Costa Amaral, beneficiária de Eldo Rone Amaral, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1500/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de pensão outorgada pelo Ato de 21 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Maria do Socorro Costa Amaral (viúva), beneficiária de Eldo Rone Amaral, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2927/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1266/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Nisete Barros de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Nisete Barros de Sousa, beneficiária de Ananias Monteiro de Souza, ex-servidor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1495/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Nisete Barros de Sousa (companheira), beneficiária de Ananias Monteiro de Souza, ex-servidor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4002/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1319/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Graças Mendes Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria das Graças Mendes Barbosa, beneficiária de José Raimundo Corrêa da Penha, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1494/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Maria das Graças Mendes Barbosa (companheira), beneficiária de José Raimundo Corrêa da Penha, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3451/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Luiza Neci Cirqueira Coelho e Aristóteles Coelho dos Santos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Luiza Neci Cirqueira Coelho e Aristóteles Coelho dos Santos Filho, beneficiários de Aristóteles Coelho dos Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1493/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Luiza Neci Cirqueira Coelho e Aristóteles Coelho dos Santos Filho (filhos menores), beneficiários de Aristóteles Coelho dos Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário-contribuição, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3452/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3815/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria Helena Nunes Castro**Beneficiária:** Maria da Graça Moreira Leite**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria compulsória de Maria da Graça Moreira Leite, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1502/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Maria da Graça Moreira Leite, no cargo de supervisor escolar, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 02 de dezembro de 2008, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2602/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6381/2013– TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Origem:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Sebastião Silva Cantanhede Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Sebastião Silva Cantanhede Filho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1522/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Sebastião Silva Cantanhede Filho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada via Ato nº 593/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5334/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6391/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Vastir Lima Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Vastir Lima Nascimento, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1521/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Vastir Lima Nascimento, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 558/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4632/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2580/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Pedro Barbosa de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Pedro Barbosa de Carvalho, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Técnico de Planejamento, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1523/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Pedro Barbosa de Carvalho, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Técnico de Planejamento, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão, outorgada via Ato nº 72/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº022, do dia 31.01.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5078/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9289/2007-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sebastião Ferreira e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Sebastião Ferreira e Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1476/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Sebastião Ferreira e Silva, no cargo de desenhista, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3194/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o

art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6658/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Goretti Gonçalves Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Maria Goretti Gonçalves Marques, servidora da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1474/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Maria Goretti Gonçalves Marques, no cargo de técnico em conservação e restauração, lotada na Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº

4699/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9041/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria das Dores Caldas Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Maria das Dores Caldas Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1472/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Caldas Andrade, no cargo de professor, lotada na

Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 686, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2765/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2311/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu- Presidente

Beneficiário: Dejana Martins Silva

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte concedida a Dejana Martins Silva, filha menor e dependente legal do ex-servidor público municipal Domingos Nonato Silva. Legal. Registro.

DECISAO CP-TCE Nº 1525/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Dejana Martins Silva, filha menor e dependente legal do ex-servidor público municipal Domingos Nonato Silva, outorgada via Portaria nº 3579/2012-GAB PRESI/IPAM, publicado no Diário Oficial do Município de 10.10.2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4331/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6414/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Aparecida Lopes da Silva Paulino

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Aparecida Lopes da Silva Paulino, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 022, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1520/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Lopes da Silva Paulino, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 022, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 483/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5318/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10172/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Meireles Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Raimunda Meireles Silva, beneficiária de Abdias Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1471/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Raimunda Meireles Silva (viúva), beneficiária de Abdias Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 932/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1876/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Magnólia Pinheiro Abreu**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Magnólia Pinheiro Abreu, servidora da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1475/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Magnólia Pinheiro Abreu, no cargo de agente de administração, lotada na Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 947/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11180/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM**Responsável:** Guilherme Frederico Sousa de Abreu**Beneficiária:** Zilda Correia Pires Moreira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Zilda Correia Pires Moreira, beneficiária de Pedro Paulo da Silva, ex-servidor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1470/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pela Portaria nº 3.148, de 27 de agosto de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís a Zilda Correia Pires Moreira (companheira), beneficiária de Pedro Paulo da Silva, ex-servidor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 946/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11182/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiária: Deuzalina Aguiar Silva Rocha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Deuzalina Aguiar Silva Rocha, beneficiária de Manoel da Conceição Rocha, ex-servidor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1469/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pela Portaria nº 3.357, de 11 de setembro de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís a Deuzalina Aguiar Silva Rocha (viúva), beneficiária de Manoel da Conceição Rocha, ex-servidor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 934/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5068/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Cleomá Gomes de Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Cleomá Gomes de Matos, servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1477/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Cleomá Gomes de Matos, no cargo de agente de polícia, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1359/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4041/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Nilo Sérgio Araújo Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Retificação de aposentadoria por invalidez de Nilo Sérgio Araújo Chagas, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1506/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Nilo Sérgio Araújo Chagas, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2920/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5066/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Raimunda Gomes Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Maria Raimunda Gomes Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1505/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Maria Raimunda Gomes Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2921/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5070/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José de Arruda Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Retificação de aposentadoria por invalidez de Maria José de Arruda Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1504/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Maria José de Arruda Rodrigues, no cargo de cirurgião dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2922/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1227/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria de Fátima Boucinhas Veloso

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Boucinhas Veloso, no cargo de Datilógrafo, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1526/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Boucinhas Veloso, no cargo de Datilógrafo, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 1545/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº252, do dia 31.12.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4630/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2569/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Tereza Cristina Silva de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Tereza Cristina Silva de Castro, no cargo de Professor, Classe I, Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1524/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Tereza Cristina Silva de Castro, no cargo de Professor, Classe I,

Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 153/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº022, do dia 31.01.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5314/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Antonio Carlos Castro Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Compulsória de Antonio Carlos Castro Veloso, no cargo de Técnico em

Patologia Clínica, Referência 025, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1528/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Compulsória de Antonio Carlos Castro Veloso, no cargo de Técnico em Patologia Clínica, Referência 025, Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, outorgada via Ato nº 121/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº061, do dia 27.03.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3846/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11.007/2011– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Melice de Barros Bonfim

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Melice de Barros Bonfim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1530/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Melice de Barros Bonfim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CV, nº195, do dia 07.10.2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4405/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6811/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Francisco Jaime Feitosa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Francisco Jaime Feitosa de Sousa, no cargo de Técnico em Contabilidade, Referência 025, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1518/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Francisco Jaime Feitosa de Sousa, no cargo de Técnico em Contabilidade, Referência 025, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada via Ato nº 610/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº081, do dia 26.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3920/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7064/2013– TCE/MA**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Origem:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária**Beneficiário:** Maria Madalena Martins da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Madalena Martins da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1517/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Madalena Martins da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 742/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº096, do dia 20.05.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5407/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6736/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Carmelita Alves Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Carmelita Alves Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1519/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Carmelita Alves Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 364/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5070/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11006/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Adelaide de Freitas Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria voluntária de Adelaide de Freitas Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1496/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Adelaide de Freitas Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.167, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3869/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6071/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Augusto Serejo Santos Jacinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de José Augusto Serejo Santos Jacinto, servidor da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1501/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de José Augusto Serejo Santos Jacinto, no cargo de oficial de manutenção, lotado na Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara

do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3491/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10842/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Sonia Regina dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria voluntária de Sonia Regina dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1498/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Sonia Regina dos Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.130, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3454/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1596/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá / IPMC

Responsável: Luis Mendes Ferreira

Beneficiária: Francisca Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria voluntária de Francisca Oliveira Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1492/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Oliveira Sousa, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coroatá, outorgada pelo Decreto nº 1.482, de 28 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2799/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1579/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Justina Simeão Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Justina Simeão Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1503/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Justina Simeão Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2923/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6590/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves – Prefeito

Beneficiário: Raimundo Nonato Cavalcante

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Cavalcante, no cargo de Professor Nível Superior, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1527/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Cavalcante, no cargo de Professor Nível Superior, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada via Decreto nº 42.129/2011 publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, do dia 19 de março de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5184/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6278/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Inocêncio dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Raimundo Inocêncio dos Anjos, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1431/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Inocêncio dos Anjos, no cargo de auditor fiscal da receita estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 267, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3181/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5307/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Silva Fernandes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Silva Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1428/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Silva Fernandes, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 307, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4084/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11750/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Fátima Maria de Oliveira Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Fátima Maria de Oliveira Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1386/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Fátima Maria de Oliveira Ferreira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 955, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3851/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11681/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Justina de Paula Leal Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Justina de Paula Leal Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1385/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Justina de Paula Leal Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1371, de 30 de novembro de 2012, retificado pelo Ato de 18 de junho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4323/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

---- Processo nº 9768/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Tereza Cristina Gomes da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Tereza Cristina Gomes da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1339/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Tereza Cristina Gomes da Silva, no cargo de Escrivão de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 27 de setembro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 949/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11876/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eulalia Lucia Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Eulalia Lucia santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1388/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Eulalia Lucia Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 943, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4371/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5587/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim / PREVIM**Responsável:** Doris de Fátima Ribeiro Pearce**Beneficiária:** Maria do Desterro Almeida Mercês**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria do Desterro Almeida Mercês, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1434/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Desterro Almeida Mercês, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 067, de 26 de fevereiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 130, de 22 de maio de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2909/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 866/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Francisco Cardoso**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de José Francisco Cardoso, servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1423/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de José Francisco Cardoso, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, outorgada pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3091/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4261/2008-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosinha da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Rosinha da Silva Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1424/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Rosinha da Silva Santos, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2995/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11149/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Damares Camões Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Damares Camões Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1419/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Damares Camões Cunha, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.201, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3207/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1308/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ricardo Benedito Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Ricardo Benedito Brito, beneficiário de Maria José Rodrigues Brito, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1337/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Ricardo Benedito Brito (viúvo), beneficiário de Maria José Rodrigues Brito, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3443/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9848/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Aldineia de Assis Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria Aldineia de Assis Gomes, beneficiária de Manoel da Vera Cruz Gomes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1338/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 01 de setembro de 2011, retificado pelo Ato de 14 de dezembro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Maria Aldineia de Assis Gomes (viúva), beneficiária de Manoel da Vera Cruz Gomes, ex-servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3419/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1311/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nazaré Queiroz Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria de Nazaré Queiroz Barbosa, beneficiária de João Macena da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1336/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais a Maria de Nazaré Queiroz Barbosa (companheira), beneficiária de João Macena da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3444/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 71, inciso II, combinando com o art. 75, da Constituição

Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11085/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca Alves de Carvalho Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Francisca Alves de Carvalho Carneiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1421/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Alves de Carvalho Carneiro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.220, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3205/2013 do Ministério Público de

Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6399/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Luiza Sales Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Luiza Sales Sousa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1373/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Luiza Sales Sousa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº543/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CVII, nº 067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4633/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

---- **Processo nº 6608/2009-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo José Carvalho de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por invalidez de Raimundo José Carvalho de Andrade, servidor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1343/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de Raimundo José Carvalho de Andrade, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato de 17 de março de 2009, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3431/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11089/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Fátima Maria Costa Galvão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Fátima Maria Costa Galvão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1420/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Fátima Maria Costa Galvão, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.215, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3204/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2085/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ivete Diniz Raiol

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Ivete Diniz Raiol, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1382/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ivete Diniz Raiol, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4330/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1496/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Bernarda Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Bernarda Pereira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1335/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Bernarda Pereira da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1448, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2772/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7137/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiário: Raimundo Nonato Amaral Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

----- Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Amaral Barros, servidor da Secretaria Municipal de Administração de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1361/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Amaral Barros, no cargo de técnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 40.601, de 10 de novembro de 2010, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2907/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7048/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria José Martins Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria José Martins Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1375/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria José Martins Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 740/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CVII, nº 096, do dia 20 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4624/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7076/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria de Jesus Santos Lisboa

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria de Jesus Santos Lisboa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo apoio administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1376/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Santos Lisboa, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo apoio administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 735/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CVII, nº 096, do dia 20.05.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4631/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8925/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV**Responsável:** Humberto Ivár Araújo Coutinho**Beneficiária:** Teresinha de Jesus Noleto Moraes**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Noleto Moraes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1360/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Noleto Moraes, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 726, de 09 de março de 2009, retificado pelo Decreto nº 2.144, de 11 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3123/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10003/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Pontes Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Maria José Pontes Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1350/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Pontes Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 860, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3825/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6419/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luis Carlos Bezerra Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Luis Carlos Bezerra Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1381/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Luis Carlos Bezerra Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 474, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4668/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11069/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Freire Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Ana Maria Freire Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1384/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Freire Bezerra, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1177, de 30 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4325/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11756/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca das Chagas Lucas da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Lucas da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1387/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Lucas da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 948, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4372/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-

Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2582/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Raimunda Maria Pavão Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por invalidez de Raimunda Maria Pavão Soares, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1372/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria por invalidez de Raimunda Maria Pavão Soares, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 73/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº022, do dia 31.01.2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade

dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4625/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5581/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Doris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiária: Maria do Socorro Boguea Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Boguea Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1425/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Boguea Rodrigues, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 056, de 26 de fevereiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 137, de 05 de junho de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3305/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11943/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Hidelcy Lima Maciel

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Retificação de aposentadoria por invalidez de Hidelcy Lima Maciel, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1429/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à retificação de aposentadoria por invalidez de Hidelcy Lima Maciel, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 12 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3903/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida retificação de aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5159/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ivanilde Diniz Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Ivanilde Diniz Abreu, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1422/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ivanilde Diniz Abreu, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 153, de 28 de março de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4398/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 7964/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - Ipam

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria de Fátima Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntaria de Maria de Fátima Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1341/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.254, de 06 de fevereiro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2049/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1229/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria de Fátima Lima de Abreu

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Lima de Abreu, no cargo de Professor, Classe I, Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1371/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Lima de Abreu, no cargo de Professor, Classe I, Referência 002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 1.546/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI nº252, do dia 31.12.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4626/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4680/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Rose Mary Coelho Gama

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Rose Mary Coelho Gama, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1355/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rose Mary Coelho Gama, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.718, de 11 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3978/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6023/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade da Concorrência nº 17/2008 – CSL/SEDUC, que originou os Contratos nº162/2009, 163/2009 e 046/2008, sob a responsabilidade do Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel Regular. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1436/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à apreciação da legalidade da Concorrência nº 17/2008 – CSL/SEDUC, que originou os Contratos nº162/2009, 163/2009 e 046/2008, celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, objetivando a execução dos serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de unidades escolares nos municípios de Buriti, Mata Roma e Brejo/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3971/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar **regular** o processo licitatório e os contratos dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Joana Lopes de Freitas Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Joana Lopes de Freitas Luz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1432/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Joana Lopes de Freitas Luz, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2748/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6590/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça Neves Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Neves Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1433/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Neves Pereira, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 02 de maio de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2826/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9156/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Helena Santos Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Maria Helena Santos Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1351/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Helena Santos Soares, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 712, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4106/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2668/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Claudionice Ferreira Paz Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Claudionice Ferreira Paz Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1392/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Claudionice Ferreira Paz Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 16, de 06 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4215/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5821/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Benedita Maciel Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Maria Benedita Maciel Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1346/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Benedita Maciel Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 236, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4085/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6177/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Celia Feres Rodrigues**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria Celia Feres Rodrigues, servidora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1353/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Celia Feres Rodrigues, no cargo de revisor, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 248, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2281/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11031/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria das Neves Ayres**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Maria das Neves Ayres, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1390/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Neves Ayres, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1278, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4015/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6374/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Virginia Milhomens Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Virginia Milhomens Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1352/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Virginia Milhomens Costa, no cargo de médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 278, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2280/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8885/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Delza Viegas Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria compulsória de Delza Viegas Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1391/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória de Delza Viegas Brito, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 519, de 31 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4324/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11046/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Gelsina Silva Maia**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Gelsina Silva Maia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1383/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Gelsina Silva Maia, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1231, de 30 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4043/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11044/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Laurinda dos Santos Silva Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Laurinda dos Santos Silva Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1389/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Laurinda dos Santos Silva Ribeiro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1249, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4373/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10609/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Zélia Maria Sá

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Zélia Maria Sá, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1430/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Zélia Maria Sá, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.166, de 11 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3827/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7171/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Inacio de Loiola Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Inacio de Loiola Miranda, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1344/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Inacio de Loiola Miranda, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 672, de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4107/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4748/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - Ipam

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria Iraci Vieira Braga

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Maria Iraci Vieira Braga, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1397/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Iraci Vieira Braga, no cargo de agente técnico municipal, lotada no Instituto de Previdência e Assistência do Município, outorgada pelo Decreto nº 43.093, de 27 de setembro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4474/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2619/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Felix Costa Rocha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Raimundo Felix Costa Rocha, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1347/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Felix Costa Rocha, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 144, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4051/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10154/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marcelo Brito Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---- Pensão concedida a Marcelo Brito Gomes, beneficiário de Zilair Benta Viegas Dias, ex-servidora da Auditoria Geral do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1202/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Marcelo Brito Gomes (viúvo), beneficiário de Zilair Benta Viegas Dias, ex-servidora da Auditoria Geral do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de R\$ 2.134,03 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4445/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8295/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Costa Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---- Pensão concedida a Maria de Lourdes Costa Mendonça, beneficiária de Osvaldo Mendonça, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1186/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria de Lourdes Costa Mendonça (viúva), beneficiária de Osvaldo Mendonça, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de R\$ 5.096,48 (cinco mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4112/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11078/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca das Chagas Negreiros de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

----- Aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Negreiros de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1318/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Negreiros de Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.224, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4355/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Relator, Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7767/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Maria das Dores Oliveira Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---- Aposentadoria voluntária de Maria das Dores Oliveira Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1395/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Dores Oliveira Lima, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2616, de 15 de julho de 2013, expedido pela Prefeitura

Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4352/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2413/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Esmeralda Coelho da Silva Feitosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Esmeralda Coelho da Silva Feitosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1417/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Esmeralda Coelho da Silva Feitosa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 100, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4356/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11930/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Celvita Melonio

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Maria Celvita Melonio, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1418/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Celvita Melonio, no cargo de professor, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.380, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4278/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9317/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiária: Maria de Lourdes Serejo Dias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Serejo Dias, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1356/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Serejo Dias, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 42.325, de 20 de março de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3974/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10503/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís / IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Junior

Beneficiária: Maria Mercedes Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria por invalidez de Maria Mercedes Souza Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1357/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de Maria Mercedes Souza Silva, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto nº 41.248, de 10 de junho de 2011, retificado pelo Decreto nº 43.591, de 15 de fevereiro de 2013, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4345/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10637/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Lucia Noleto Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Ana Lucia Noleto Bastos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1416/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ana Lucia Noletto Bastos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.105, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2480/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9995/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José de Carvalho Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Maria José de Carvalho Guimarães, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISAO CP-TCE N.º 1415/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria José de Carvalho Guimarães, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 856, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3427/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1841/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Nonato Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Araújo, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1414/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Araújo, capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1.489, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2476/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida transferência pra reserva, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5835/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca Maria de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Francisca Maria de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1345/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Maria de Araújo, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 216, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4110/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10828/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Betinalva Buceles Lima Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Betinalva Buceles Lima Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1349/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Betinalva Buceles Lima Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.079, de 03 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3958/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10952/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ametista Sousa Luz dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

----- Aposentadoria voluntária de Ametista Sousa Luz dos Anjos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1348/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ametista Sousa Luz dos Anjos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.172, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3964/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6413/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria da Conceição Costa Samineses

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição Costa Samineses, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1374/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa Samineses, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 485/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4629/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10707/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Janete Ferreira**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---- Aposentadoria voluntária de Janete Ferreira, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1364/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Janete Ferreira, no cargo de assistente de administração, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato de 15 de agosto de 2011, retificado pelo Ato de 09 de outubro de 2012, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2912/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 812/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT**Responsável:** João R. Bezerra Sobrinho**Beneficiária:** Maria do Socorro Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntaria de Maria do Socorro Nascimento, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1342/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntaria de Maria do Socorro Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 059, de 22 de julho de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3445/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1561/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Reforma “*ex-officio*”**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Julio Cesar Soeiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães---- Reforma “*ex-officio*” de Julio Cesar Soeiro servidor da Policia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1393/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à reforma “*ex-officio*” de Julio Cesar Soeiro, cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais calculados sobre o sobre subsídio da sua graduação, outorgada pelo Ato nº 06, de 08 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4018/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto, Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6813/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- Caxias-Prev

Responsável: Humberto Ivan Araújo Coutinho - Prefeito

Beneficiário: Hilda dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por invalidez de Hilda dos Santos, no cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 864/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez de Hilda dos Santos, no cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, outorgada via Decreto nº1.459/2010, expedido pelo Prefeito Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3475/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5596/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim-PREVIM

Responsável: Doris de Fátima Ribeiro Pearce - Prefeita

Beneficiário: Maria Antonia Almeida Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Antonia Almeida Ribeiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 865/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5596/2011- TCE, constante da aposentadoria voluntária de Maria Antonia Almeida Ribeiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº64/2011, retificado sucessivamente pelo Decreto nº115/2012 e Decreto nº168/2012, expedidos pela Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2798/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art.172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Yêdo Flamarion Lobão e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7243/2007-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha / IPC

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes

Beneficiária: Ivone Elias Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Ivone Elias Souza, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1435/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ivone Elias Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pelo Decreto de 29 de fevereiro de 1988, retificado pelo Decreto nº 36, de 29 de outubro de 2008, expedidos pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2858/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

---- **Processo nº 8330 /2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ioneide Maria Alves Monteles

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Ioneide Maria Alves Monteles, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1340/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Ioneide Maria Alves Monteles, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 435, de 18 de julho de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 948/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade** e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 1431/2009-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosenir Sousa Santos da Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Rosenir Sousa Santos da Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 876/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Rosenir Sousa Santos da Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de novembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3185/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4758/2012- TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado da Educação**Responsável:** João Bernardo de Azevedo Bringel**Ministério Público de Contas:** Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Licitação/Tomada de preços nº 19/2011-CCL/SEDUC, que originou o Contrato nº 20/2012, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Integrada do Triângulo, no município de Dom Pedro-MA. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1110/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 19/2011-CCL/SEDUC, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Integrada do Triângulo, em Dom Pedro/MA, que resultou no Contrato nº 20/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa A. G. C. Engenharia Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 4383/2012 do Ministério Público de Contas, decidem **pela legalidade** do referido ato, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA e pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de novembro de 2012.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 774/2009-TCE**Natureza:** Prestação de contas de adiantamento**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Secretaria de Estado de Segurança Pública**Ordenador de despesas:** Aluísio Guimarães Mendes Filho**Responsável:** Augusto Barros Neto, Delegado de Polícia Civil**Ministério Público de Contas:** Procuradora-Geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Senhor Augusto Barros Neto, Delegado de Polícia Civil. **Regular com ressalva. Recomendações.**

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 29/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedido ao Senhor Augusto Barros Neto, Delegado de Polícia Civil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhido parcialmente do Parecer nº 296/2012 do Ministério Público de Contas, em:

I-julgar regulares com ressalva as contas de adiantamento concedido ao Delegado de Polícia Civil Augusto Barros Neto, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

II-recomendar aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido que encaminhe os comprovantes de despesas emitidos em papel com timbre dos respectivos emissores e não com o papel timbrado da própria Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo ainda estar em conformidade com a dotação orçamentária constante do adiantamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 723/2009-TCE**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores**Subnatureza:** Prestação de contas de adiantamento**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Secretaria de Estado de Segurança Cidadã**Responsável:** Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Senhora Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, Ordenadora de despesas da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã. Regular com ressalva. Recomendação

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 30/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Senhora Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, ordenadora de despesas da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer n.º 3878/2010 do Ministério Público de Contas, em:

1) julgar regulares com ressalva as contas de adiantamento da Senhora Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, ordenadora de despesas da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

2) recomendar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que doravante observe as disposições do Decreto nº 16.352/1998, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não são de caráter secreto/sigiloso, como despesas com hospedagem, alimentação, etc, devendo ainda estar em conformidade com a dotação orçamentária constante do adiantamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9494/2008-TCE**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores**Subnatureza:** Prestação de contas de adiantamento**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Secretaria de Estado de Segurança Cidadã**Gestor:** Maymone Barros, Ordenador de despesas**Responsável:** Antônio Bezerra dos Santos Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Senhor Antônio Bezerra dos Santos Filho, Delegado de Polícia Civil. Regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 31/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Senhor Antônio Bezerra dos Santos Filho, Delegado de Polícia Civil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer n.º 719/2010 do Ministério Público de Contas, em:

1) julgar regulares com ressalva as contas de adiantamento do Senhor Antônio Bezerra dos Santos Filho, ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Segurança Cidadã, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

2) recomendar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que doravante encaminhe a comprovação de adiantamento devidamente preenchida e também que observe as disposições no Decreto nº 16.352/1998, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não são de caráter secreto/sigiloso, como despesas com hospedagem, alimentação, etc, devendo ainda estar em conformidade com a dotação orçamentária constante do adiantamento..

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7933/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Anísio Vieira Chaves Neto, CPF nº 488.180.203-82, Av. Dulcimar Castro, Casa 01, Quadra 06, Residencial Constantino Castro, Itapepuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA**Beneficiária:** Mara das Graças Oliveira Pereira**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França FerreiraAposentadoria voluntária de Maria das Graças Oliveira Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. **Diligência. Aplicação de Multa.****ACÓRDÃO CS-TCE N.º 52/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Oliveira Pereira, no cargo de professora, lotada na Unidade Integrada Municipal Ruy Frazão Soares, outorgada pelo Decreto nº 1.589, de 11 de maio de 2011, retificado pelo Decreto nº 2.138, de 11 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em determinar ao senhor Anísio Vieira Chaves Neto, para no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal novo Decreto de Aposentadoria e Título de Proventos, acompanhado de suas respectivas publicações em órgão oficial de imprensa, com a vantagem financeira correspondente ao vencimento de forma integral, mais o adicional por tempo de serviço e ainda, corrigindo a fundamentação legal constante do Título de Proventos, determinando ainda a aplicação de multa, prevista no art. 67, V, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6573/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**Subnatureza:** Memorando 98/2009-UTEFI**Entidade:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**Órgão:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Fábio Gondim Pereira da Costa, CPF nº 477.773.111-15, Rua Mitra, 13, Renascença II, CEP: 65075-770, São Luís-MA**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Não comunicação sobre sua celebração ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 3º, da IN 18/2008-TCE. **Aplicação de Multa.**

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 45/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo originado do Memorando nº 98/2009-UTEFI de 28/04/2009, que informa acerca do Convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que foi publicado no Diário Oficial do Estado em 31/03/2010, onde verifica-se que o concedente dos recursos não comunicou sobre sua celebração a este Tribunal no prazo estabelecido no art. 3º, da IN 18/2008, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2015/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em determinar ao senhor Fábio Gondim Pereira da Costa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, que seja aplicada multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7595/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Anísio Vieira Chaves Neto, CPF nº 488.180.203-82, Av. Dulcimar Castro, Casa 01, Quadra 06, Residencial Constantino Castro, Itapepuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA**Beneficiária:** Maria da Providência Costa**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França FerreiraAposentadoria voluntária de Maria da Providência Costa, servidora da Secretaria Municipal da Fazenda. **Diligência. Aplicação de Multa.****ACÓRDÃO CS-TCE N.º 50/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Providência Costa, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Supervisão de Execução e Orçamento, outorgada pelo Decreto nº 1990, de 18 de maio de 2012, retificado pelo Decreto nº 2140, de 11 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em determinar ao senhor Anísio Vieira Chaves Neto, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal novo Decreto de Aposentadoria e Título de Proventos, acompanhado de suas respectivas publicações em órgão oficial de imprensa, com a vantagem financeira correspondente ao vencimento de forma integral, mais no adicional por tempo de serviço e ainda, corrigido a fundamentação legal constante do Título de Proventos, determinando ainda aplicação de multa, prevista no art. 67, V, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7934/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Anísio Vieira Chaves Neto, CPF nº 488.180.203-82, Av. Dulcimar Castro, Casa 01, Quadra 06, Residencial Constantino Castro, Itapepuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA**Beneficiária:** Maria da Conceição Ferreira da Costa**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França FerreiraAposentadoria voluntária de Maria da Conceição Ferreira da Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. **Diligência. Aplicação de Multa.****ACÓRDÃO CS-TCE N.º 53/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Ferreira da Costa, no cargo de regente, lotada na Divisão de Administração, outorgada pelo Decreto nº 1620, de 09 de junho de 2011, retificado pelo Decreto nº 2139, de 11 de setembro de 2012, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em determinar ao senhor Anísio Vieira Chaves Neto, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal novo Decreto de Aposentadoria e Título de Proventos, acompanhado de suas respectivas publicações em órgão oficial de imprensa, com a vantagem financeira correspondente ao vencimento de forma integral, mais o adicional por tempo de serviço e ainda, corrigindo a fundamentação legal constante do Título de Proventos, aplicando a multa, prevista no art. 67, V, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4754/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**Subnatureza:** Licitação – Pregão Eletrônico**Entidade:** Procuradoria Geral da Justiça**Responsável:** José Argôlo Ferrão Coêlho**Ministério Público de Contas:** Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago JúniorApreciação da Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2011 – PGJ. **Legalidade. Arquivamento.****DECISÃO CS-TCE N.º 392/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2011 – PGJ, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de material permanente para a Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em consonância com o Parecer nº 3362/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela regularidade e legalidade do referido processo licitatório das Atas de Registro de Preços nº 05/2012 e nº 067/2012, bem como o arquivamento do presente processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto-Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9071/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Anísio Vieira Chaves Neto CPF nº 488.180.203-82, Av. Dulcimar Castro, Casa 01, Quadra 06, Residencial Constantino Castro, Itapepuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA**Beneficiária:** Antonia Dalva dos Santos**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França FerreiraAposentadoria voluntária de Antonia Dalva dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. **Diligência. Aplicação de Multa.****ACÓRDÃO CS-TCE N.º 54/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Dalva dos Santos, no cargo de professora, lotada na E. Com.Tia Edna, outorgada pelo Decreto nº 1246, de 10 de março de 2010, retificado pelo Decreto nº 1616, de 09 de junho de 2011, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em determinar ao senhor Anísio Vieira Chaves Neto, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal novo Decreto de Aposentadoria e Título de Proventos, acompanhado de suas respectivas publicações em órgão oficial de imprensa, com a vantagem financeira correspondente ao vencimento de forma integral, mais o adicional por tempo de serviço e ainda, corrigida a fundamentação legal constante do Título de Proventos e discriminadas as vantagens financeiras a que faz jus a servidora, e que seja mantida a multa aplicada no Acórdão CS-TCE nº 07/2012, prevista no art. 274, V, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1747/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência de Chapadinha**Responsável:** Anísio Vieira Chaves Neto, CPF nº 488.180.203-82, Av. Dulcimar Castro, Casa 01, Quadra 06, Residencial Constantino Castro, Itapepuruzinho, CEP 65606-600, Caxias/MA**Beneficiária:** Maria de Lima Santos**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França FerreiraAposentadoria voluntária de Maria de Lima Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. **Diligência. Aplicação de Multa.****ACÓRDÃO CS-TCE N.º 51/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Lima Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 020, de 17 de janeiro de 2011, retificada pela Portaria nº 56, de 7 de novembro de 2012, expedidos pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acordam em determinar a senhora Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal outra Portaria do ato de aposentadoria retificando a Portaria nº 56/2012, fazendo constar também os dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais pertencentes a concessão de benefício de aposentadoria, determinando ainda aplicação de multa, prevista no art. 67, V, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas